

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 388, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ALCIR GONÇALVES NUNES	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 389, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CRISTIANO DE SANTANA DAS CHAGAS	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 390, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de **01 de fevereiro de 2022**, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ALCIR NUNES GONÇALVES	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 391, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

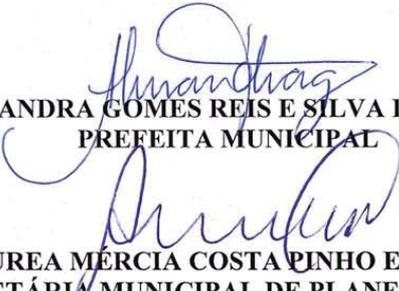
**Art. 1º** Nomear, a partir de **01 de fevereiro de 2022**, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CRISTIANO DE SANTANA DAS CHAGAS	ASSESSOR EXECUTIVO	CCV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 392, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CLEIDE ANDREIA DA CRUZ MOREIRA,	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 393, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CLEIDE ANDREIA DA CRUZ MOREIRA,	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 394, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
IVAN FELIPE SANTOS DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO	CCV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 395, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de **01 de fevereiro de 2022**, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
HABITAÇÃO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
IVAN FELIPE SANTOS DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO	CCV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 396 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera o Decreto Municipal n.º 089, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição de grupo técnico de trabalho para o desenvolvimento do plano de ação relativo ao Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I, do § 1º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 089, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição de grupo técnico de trabalho para o desenvolvimento do plano de ação relativo ao Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme segue:

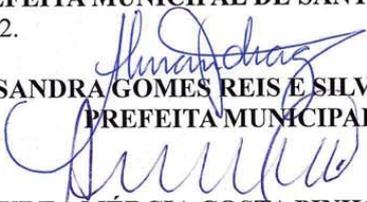
“Art. 4.º.....

[...]

**I** - Órgão Gestor: composto pela Secretaria Municipal da Fazenda, pela Secretaria Municipal de Gestão de Administrativa e pela Secretaria Municipal de Planejamento econômico e Governo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,**  
17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
PREFEITA MUNICIPAL.

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E GOVERNO

  
**RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

  
**ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 397 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera o Decreto Municipal n.º 249, de 18 de outubro de 2021, que designa membros para composição do Órgão Gestor, atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 396 de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal n.º 249 de 18 de outubro de 2021, que institui comissão e designa membros para composição do Órgão Gestor, instituído pelo Decreto Municipal Nº 089, de 04 de maio de 2021, conforme segue:

“Art. 1.º.....

[...]

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo – SEPLAN:

- a) Robson Pereira dos Santos, Assessor Especial;
- b) Cláudia Quaresma Lopes Verstappen, Assessora Especial; e
- c) Adla Maia Ferreira, Diretora de Departamento.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,**  
17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E GOVERNO**

  
**RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

  
**ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 398, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**GABINETE DA PREFEITA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCII	07/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 399, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da **COVID-19**, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, do Governo do Estado da Bahia e suas alterações seguintes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados, em todo Município de Santo Amaro, Bahia, durante o período de 17 de fevereiro até 04 de março de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (hum mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parque de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.

**§ 1º** Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1.000 (hum mil) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**§ 2º** A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas,

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 3º Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 4º Os espaços culturais, cinemas e teatros funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** Fica proibido até 04 de março de 2022 em todo território do Município de Santo Amaro, Bahia, a realização de festa de rua especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose; e
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1.000 (hum mil) pessoas;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; e
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 5º** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** Em atendimento a Lei Municipal Nº 2204, de 18 de maio de 2021, as igrejas e os templos de qualquer culto poderão funcionar desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada; e,

III – limitação da ocupação ao máximo de 75% da capacidade do local.

**Art. 7º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º** Fica autorizado, em todo o território do Município de Santo Amaro, Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10.** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá considerar o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão observar protocolos de combate à COVID-19, tanto pelos trabalhadores, quanto por usuários dos serviços, desde que atendido o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 11.** O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 12.** A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 13.** Para dar cumprimento ao disposto neste decreto os órgãos de segurança organizarão uma força tarefa composta por Guarda Municipal, Polícia Militar e Vigilância Sanitária, as quais terão competência para impor as medidas restritivas e as penalidades previstas em Lei.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14.** Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização responderá com pena de advertência e/ou multa, nos termos da legislação vigente, podendo ser conduzido à autoridade policial para lavratura de termo circunstanciado em razão da infração prevista conforme Art. 268 do Código Penal e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de fevereiro de 2022**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**JOSÉ SERGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde